



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1110 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Dia Municipal do Patrimônio em Sobral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sobral, o Dia do Patrimônio, a ser comemorado no dia 28 de outubro de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e/ou parcerias com o Escritório Regional do IPHAN, Universidades, instituições públicas a nível municipal, estadual ou federal para promover a realização de eventos, seminários, debates, relativos ao Dia do Patrimônio.

Art. 3º Deverão ser publicados e distribuídos gratuitamente no dia supracitado, materiais relativos à história da Cidade de Sobral, bem como a evolução e transformação de seu patrimônio edificado, além de material sobre ações de preservação e proteção da área tombada.

Art. 4º No Dia do Patrimônio as escolas municipais de Sobral deverão expor materiais relativos ao Patrimônio tombado, bem como incentivar atividades interdisciplinares relacionadas às ações de preservação e requalificação da área tombada e protegida, como redações, gincanas, jogos, desenhos, teatro, paródias, a fim de cultivar e debater as diversas identidades presentes na história da cidade ao longo do tempo, possibilitando que a população da cidade conheça e reconheça os referenciais simbólicos do patrimônio material e imaterial da cidade de Sobral.

Art. 5º No Dia do Patrimônio o Poder Executivo através da Secretaria da Cultura, Secretaria da Educação e IPHAN deverão realizar eventos com propostas de discussão sobre o sentido do tombamento e o sentimento de preservação, bem como se comprometem a realizar sistematicamente cursos e palestras sobre Educação Patrimonial.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Cultura e Turismo do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de novembro de 2011.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 983/11
Ref. Projeto de Lei nº 1407/11

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
"Institui o Dia Municipal do Patrimônio em Sobral, e dá outras
providências." aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e**
IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de novembro de 2011.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal